



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.404

Cajamar, 04 de Janeiro de 2.016.

"Declara a obrigação da assinatura do Senhor Chefe de Gabinete nas licenças e alvarás disciplinados no artigo 3° e artigo 76 ao 80 da Lei Complementar n° 101/2.008 e dá outras providências".

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** que cabe ao prefeito municipal exercer a direção superior da Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de investimento na estrutura administrativa, sempre respeitando os ditames legais para alcançar o tão almejado princípio da eficiência;

**Considerando** o poder de polícia administrativa, no sentido de fiscalizar as ações dos particulares em prol do bem comum, especialmente na proteção ao meio ambiente;

**Considerando** que todos os projetos de terraplenagem, drenagem, muro de arrimo, edificação nova, demolição total, reforma com acréscimo de área, modificação de edificações, dependerão de prévia aprovação dos respectivos projetos e expedição dos pertinentes alvarás pela prefeitura.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°.** Fica declarado que todas as licenças e alvarás disciplinadas no artigo 3° e artigo 76 ao 80 da Lei Complementar n° 101/2.008, após a análise da Diretoria Municipal de Obras, serão encaminhadas à Coordenadoria Geral de Fiscalização, que, posteriormente, submeterá à assinatura do Chefe de Gabinete.

**Art. 2°.** Fica o Município de Cajamar autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.404/2.016 - Fls. 02

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

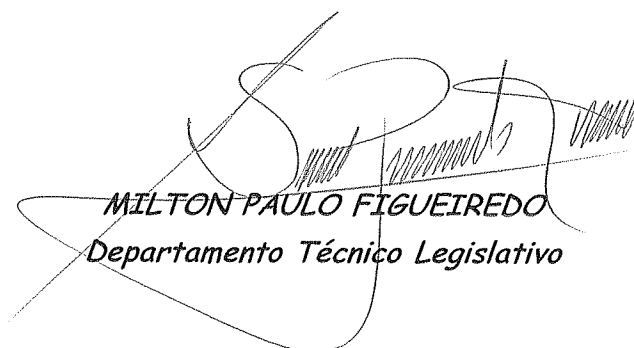
Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de janeiro de 2.016.

  
ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE  
Prefeita Municipal

*Conferido, numerado e datado neste departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.*

  
MILTON PAULO FIGUEIREDO  
Departamento Técnico Legislativo